



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos, oriundos das contribuições previdenciárias do Município de São José do Seridó/RN, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias do Município de São José Seridó/RN, com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó – IPREV-SJS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e no art. 28 da Lei n.º 098/2022.

§1º - O parcelamento, de que trata o *caput*, inclui contribuições patronais e suplementares devidas pelo Município de São José do Seridó ao RPPS, com vencimento até 20 de setembro de 2023.

§2º - É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas, mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu

7



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 25 de setembro de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

APROVADO(A)
Por unanimidade em única
discussão, na 9ª sessão ordi-
na de 25 de setembro de 2023
Plenário - CMSJS



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º 021 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
José Carlos Dantas Costa.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o parcelamento de débitos, oriundos das contribuições previdenciárias do Município de São José do Seridó/RN, com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”*.

Em decorrência da crise financeira que assola os municípios brasileiros, que tem como um dos principais fatores à redução dos repasses do Governo Federal, e que inegavelmente tem reflexos no nosso município, houve o atraso da contribuição suplementar, repassada pelo Município ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São José do Seridó – IPREVSJS, razão pela qual, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo, a obtenção de autorização, dessa casa legislativa, para que seja realizado o parcelamento do referido montante, por meio de acordo de parcelamento a ser firmado entre os referidos órgãos.

O disposto no presente projeto está de acordo com as determinações do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Portaria n.º 1.467/2022, que trouxe as regras para o parcelamento das contribuições patronais e suplementares e com a Lei n.º 098/2022 que dispõe sobre o assunto em debate.

Assim, importante destacar que, os valores objeto dos parcelamentos autorizados pela presente proposição estão relacionados nos Demonstrativos Consolidados de Parcelamento – DCP, que é extraído do sistema CADPREV, sítio no qual estão consolidadas as informações previdenciárias do Município de São José do Seridó/RN. Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Ata da reunião dos Conselhos: Administrativo, Fiscal e Municipal de Previdência, do Município de São José do Seridó-RN, realizada em 21 de Setembro de 2023.

Aos 21 (Vinte e um) dias do mês de Setembro, do ano de 2023, às 10 horas, na sede do Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó-RN, realizou-se a reunião dos Conselhos: Administrativo, Fiscal e Municipal de Previdência. Estavam presentes: Maria do Rozário Costa, Péricles Martinelle de Medeiros Cruz, Daniel Andson da Costa, Janete de Azevedo da Costa, Luciane Alves Chianca Pereira, Jozielma Thaísa Costa de Medeiros, a Presidente do IPREV-SJS Izabel Cristina Dantas Cirne, a Diretora Administrativo-Financeira do IPREV-SJS Fernanda Dantas dos Santos, a Assessora Contábil do IPREV-SJS Eliane Cristina Azevedo Silva e o estagiário pelo IEL (Instituto Euvaldo Lodi) Sebastião Douglas Dantas Costa. Ao iniciar foi entregue a todos a cópia da prestação de contas dos meses de Março a Agosto de 2023, a cópia do Relatório Geral de Controle de Guias de Recolhimento e a cópia do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o parcelamento de débitos, oriundos das contribuições previdenciárias do Município de São José do Seridó/RN, com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, e dá outras providências. A Presidente do IPREV-SJS Izabel Cristina Dantas Cirne cumprimentou a todos os presentes e deu por aberta a reunião e designou Fernanda Dantas dos Santos para lavrar a presente Ata. Em seguida ela juntamente com a Assessora Contábil do IPREV-SJS Eliane Cristina Azevedo Silva explanaram o Projeto de Lei, que de acordo com o **Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias do Município de São José do Seridó/RN, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó - IPREV-SJS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e no art. 28 da Lei n.º 098/2022. **§1º** - O parcelamento, de que trata o *caput*, inclui contribuições patronais e suplementares devidas pelo Município de São José do Seridó ao RPPS, com vencimento até 20 de setembro de 2023. **§2º** - É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias. Conforme o **Art. 2º** - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento. De acordo com os artigos 3º e 4º dispõem sobre as parcelas do parcelamento onde no **Art. 3º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de

[Handwritten signatures and initials in the right margin, including "Eliane", "Fernanda", and others.]

[Handwritten mark or signature at the bottom right corner.]

consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento. Conforme o **Art. 4º** - As prestações vencidas serão atualizadas, mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento. Já no **Art. 5º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento. **Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo. Após ser discutido foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Em seguida A assessora contábil fez a explanação do Relatório Geral de Controle de Guias de Recolhimento que tem de forma resumida as competências que estão em atraso desde a competência de Fevereiro de 2023 a competência de Agosto de 2023 para os conselheiros ficarem cientes dos valores mensais que chegaram ao montante do parcelamento. Dando continuidade a Assessora Contábil fez a explanação da prestação de contas das receitas arrecadadas e despesas pagas do período de Março a Agosto de 2023, que foi colocada em votação e aprovada por unanimidade por todos os presentes. Sem mais assuntos para serem tratados, a Presidente do IPREV-SJS Izabel Cristina Dantas Cirne deu por encerrada a reunião e encerrado os trabalhos, Eu, Fernanda Dantas dos Santos, lavrei a Presente Ata que será assinada pelos membros de todos os conselhos, demonstrando o pleno assentimento com aquilo que foi escrito..., 21 de Setembro de 2023.

[Assinatura]

[Assinatura] de *[Assinatura]* da *[Assinatura]*
[Assinatura] do *[Assinatura]* este

[Assinatura] *[Assinatura]* de *[Assinatura]* *[Assinatura]*
Daniel A. da Costa

[Assinatura] Alves Chianca Pereira

[Assinatura] Thaísa Cortade Medeiros

[Assinatura] Izabel Cristina Dantas Cirne

[Assinatura] Fernanda Dantas dos Santos